



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotonio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



## EDITAL DE MATRÍCULAS 2019

Edital nº 002/2018

O secretário Municipal de educação de Massapê do Piauí, PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei **Orgânica Municipal**, considerando o disposto no Artigo 208, § 3º da Constituição Federal, e no **artigo 5º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20/12/1996** e conforme disposto no Regimento Escolar, torna público o presente edital com as normas para realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2019, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos), nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino (zona urbana e zona rural) torna público, aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período 10/12/2018 a 11/01/2019 conforme instruções e calendário estabelecido por este edital.

### TÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

**Art. 1º** - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Massapê do Piauí - PI é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular, em três turnos, sendo:

- I – Manhã: atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais
- II – Tarde: atendendo Educação Infantil, e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- III – Noite: atendendo EJA;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**  
CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotonio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



## **CAPITULO II**

### **DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**Art. 2º**- O processo de organização de matrículas compreenderá as fases:

- I - Rematrícula ou renovação de matrícula;
- II – Remanejamento ou transferência de aluno;
- III – Matrícula.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA REMATRÍCULA**

**Art. 3º** - A Rematrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2018 a vaga na escola onde estuda, considerando o ano correspondente à etapa e modalidade de ensino.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA**

**Art. 4º**- O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as escolas da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

§ 4º - No caso de nucleação de escolas os alunos serão remanejados para a escola da comunidade mais próxima, garantindo todas as condições de acesso ao ensino.

**Art. 5º** - O processo de remanejamento ou transferência entre as escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e as seguintes necessidades:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**  
CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotônio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



I – Alunos que estudam em escolas da Rede Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo.

II – Em caso de nucleação de escolas;

III – Em caso de alunos itinerantes;

**Art.6º** - A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

I – Aos alunos ingressantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

II – Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.

**Art. 7º** - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o número de aluno estabelecido neste edital; serão realizados:

I. Em todas as escolas municipais que ofertam esta modalidade de ensino em 2019, bem como nas demais escolas que apresentarem demanda, respeitando o limite do número de alunos estabelecidos neste edital.

**Art. 8º** - Para a efetivação das matrículas, as escolas da Rede Municipal de ensino deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Alunos já matriculados na respectiva escola;

II – Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos que residem mais próximo da unidade de ensino.

III – Obedecido ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no Edital de Matrícula por ordem de chegada dos pais, dos responsáveis ou do aluno (se maior) através do preenchimento de ficha fornecida pela escola.

## **TÍTULO II**

### **DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA OFERTA DE VAGAS**



**Art.9º-** Será disponibilizada a lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

**Art. 10º** - As vagas remanescentes das matrículas serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

**Art. 11º** –A escola da Rede Municipal deverá matricular os alunos até o limite de sua capacidade física;

## **CAPITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 12º**– Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2019 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

§1º Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1 ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

- I. Idade 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2019 para o Maternal I;
- II. Idade 03 (anos) completos ou a completar até 31 de março de 2019 para o Maternal II;
- III. Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019 para o Infantil I;
- IV. Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019 para o Infantil II;
- V. Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019 para o 1º ano do Ensino Fundamental.
- VI. Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019 para EJA.

§2º Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 2 a 3 anos em Creche e as de 4 e 5 anos na Pré-escola.

§ 3º O município ofertará matrícula a partir de 2 anos somente nas escolas que houver condições de infraestrutura.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotonio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



§4º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme o ano que cursam. Nesta etapa deverão ser incluídas também as que possuem menos de 15 anos de idade e estão com distorção de idade-ano.

§5º Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculadas os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme o ano que irão cursar, inclusive as que estão com distorção de idade-ano. Os que já completaram 17 anos deverão ser encaminhados para turmas de Educação de Jovens e Adultos.

§6º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa) serão matriculados jovens, adultos e idosos com mais de 15 anos de idade. As turmas poderão funcionar no horário noturno.

**Art.13º** – Alunos da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

**Art. 14º** – O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado obrigatoriamente, nas classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da educação básica, obedecendo aos mesmos critérios nessas modalidades.

**Art.15º** – A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade;

NIVEL/ MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia de Certidão de Nascimento,</li><li>• Cópia do cartão do SUS</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**  
CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotonio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia de Certidão de Nascimento,</li><li>• Ficha individual e Histórico Escolar Original quando for o caso.<ul style="list-style-type: none"><li>• Cartão do SUS</li></ul></li></ul>
Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (EJA)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia da certidão de Nascimento ou Casamento.</li><li>• Cópia do RG e CPF</li><li>• Cópia de cartão do SUS</li></ul>

**Art.16º** - Na forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, firmado pela direção da escola da escola municipal de origem, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.17º** – A falta da Certidão de Nascimento se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição dos documentos, ficando o mesmo obrigado à regularização no prazo de 30 dias;

**Art. 18º** - Respeitadas as normas legais, as escolas não poderão reter a transferência do aluno;

**Art. 19º** – É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental. Cabendo a escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação da aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

**Art. 20º** A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ super dotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nos níveis e modalidades, obedecendo os mesmos critérios dessas etapas.

**Art. 21º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento à demanda escolar de cada escola, determinando o número de alunos por turma e turno em cada nível e modalidade de ensino, sendo que na zona rural poderá ocorrer salas multisséries para formar turmas de ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**  
CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotonio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



§ 1º Os alunos com dificuldade de aprendizagem terão aulas de mediação no contra turno ofertadas pelo programa Novo Mais Educação (nas escolas atendidas pelo programa), necessitando do empenho da família para que os alunos participem das aulas. Abaixo a relação das escolas com as modalidades ofertadas.

## **OFERTA DE MATRICULAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

### **• CRECHE TIA BILUCA**

MATERNAL I

MATERNAL II

INFANTIL I

INFANTIL II

TURNO: manhã e tarde

### **• ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MANOEL DA COSTA**

DO 1º AO 5º ANO

DO 6º AO 9º ANO

EJA- Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Manhã, tarde e noite

### **• ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO**

MATERNAL I

MATERNAL II

INFANTIL I

INFANTIL II



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotonio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



DO 1º AO 5º ANO

DO 6º AO 9º ANO

TURNO: Manhã e tarde

• **ESCOLA MUNICIPAL ADRIANO ANTÔNIO RODRIGUES**

MATERNAL I

MATERNAL II

INFANTIL I

INFATIL II

1º AO 5º ANO

DO 6º AO 9º ANO

EJA- Educação de Jovens e Adultos

TURNO: manhã, tarde e noite

• **ESCOLA MUNICIPAL DURUTEU DE BARROS FILHO**

MATERNAL II

INFANTIL I

INFATIL II

1º AO 5º ANO

EJA- Educação de Jovens e Adultos

Turno: Tarde e noite





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotonio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



• **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES COUTINHO**

MATERNAL II

INFANTIL I

INFANTIL II

1º AO 5º ANO

Turno: Manhã

• **ESCOLA MUNICIPAL SANCHO MARREIROS DE CARVALHO**

MATERNAL II

INFANTIL I

INFANTIL II

1º AO 5º ANO

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Tarde e noite

• **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BOEIRO DE LIMA**

4º e 5º ANO

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Manhã e noite

• **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PAULINO MENDES**

MATERNAL II

INFANTIL I



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**  
CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotonio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



INFATIL II

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Tarde e noite

- **ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEJAMIN DE CARVALHO**

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Noite

- **ESCOLA MUNICIPAL NICOLAU FRANCISCO DE ASSIS**

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Noite

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.22º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, escolas, associação de moradores, igrejas e outros.

**Art. 23º** – As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas as orientações contidas neste edital.

**Art. 24º** – É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA, SEJA NO ATO DA MATRÍCULA, OU NO DECORRER DO ANO LETIVO.

**Art. 25º** – A escola deverá; a partir do ato de matricula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico.

**Art. 26º** – Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas prevista neste edital. Implicando responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 27º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.29º** – Revogam se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

CNPJ: 02.011.608/0001-47  
Rua Raimundo Teotonio, 420 centro .  
64.573-000 Massapê do Piauí-PI. Tel: (89) 3473 00 34



Massapê do Piauí, 10 de dezembro de 2018

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Jose Leonel Lopes de Carvalho  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 032.123.163-57  
Portaria: 002/2018